



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA**

PARECER FAVORÁVEL Nº 1990/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 9720/2021

RELATOR: EDUARDO DO BLOG

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que dispõe sobre a reserva de assentos preferenciais para idosos, gestantes, pessoas com crianças de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em terminais rodoviários e pontos de parada de ônibus no âmbito do Município de Petrópolis

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa de nº 9720/2021 do Ilmo. Sr. Vereador Gil Magno que INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPÕE SOBRE A RESERVA DE ASSENTOS PREFERENCIAIS PARA IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA EM TERMINAIS RODOVIÁRIOS E PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação da Indicação Legislativa, sendo agora a indicação submetida à apreciação da Comissão Permanente de TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Transporte Público e Mobilidade Urbana conforme disposto pelo Art. 35, inciso XII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA dispostas no art. 35, inciso XII do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XII - Da Comissão do Transporte Público e Mobilidade Urbana:

- a) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos dos transportes coletivos, bem como da organização do trânsito;
- b) fiscalização permanente das atividades relativas ao transporte público e à mobilidade urbana;
- c) auxiliar e promover a implantação de uma política municipal de transporte e de mobilidade urbana que atenda os interesses dos usuários.

II - VOTO:

A Indicação Legislativa em análise tem por objetivo indicar ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que dispõe sobre a reserva de assentos preferenciais para idosos, gestantes, pessoas com crianças de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em terminais rodoviários e pontos de parada de ônibus no âmbito do município de Petrópolis.

III - JUSTIFICATIVA

O autor justifica que "O presente projeto visa regular os interesses no tocante à proteção e à garantia de acessibilidade a idosos, gestantes, lactantes e pessoas com deficiência, nos limites exatos das atribuições expressamente conferidas aos municípios pelos Arts. 23, inc. II, e 30, incs. I e II, da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

Desta forma, a presente proposição busca promover o atendimento prioritário às pessoas especificadas no texto do projeto para que venham a ter direito a utilizarem assentos preferenciais enquanto aguardam o ônibus na parada. Temos, por diversas vezes, principalmente em horário de pico, as pessoas aguardando o ônibus sem ter onde sentar."

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma FAVORÁVEL à sua apreciação em Plenário.

IV - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA (Vogal) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição.

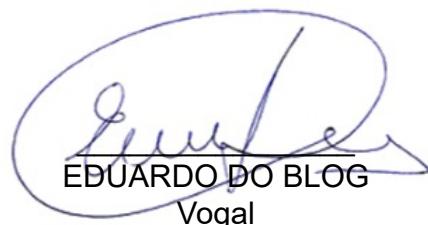
Sala das Comissões em 04 de Abril de 2022



JÚNIOR CORUJA
Presidente



GIL MAGNO
Vice - Presidente



EDUARDO DO BLOG
Vogal